



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER

Projeto de Lei nº 01/2019

**Súmula:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubricas, para as Secretarias de Administração, Fazenda e Educação.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 01/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 615.250,00 (Seiscentos e Quinze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que as inclusões das rubricas orçamentárias de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação (Secretarias de Administração e Fazenda) e Amortização da Dívida com Terreno do Lapa-Previ (Secretaria da Fazenda) e Indenizações e Restituições (Secretaria de Educação) para o Projeto de Lei ora apresentado, pelas seguintes razões a serem consideradas: A nova rubrica de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação contemplará despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web e outros congêneres. A rubrica amortização da dívida com o terreno do Lapa-Previ como o próprio nome diz será para a contabilização do imóvel adquirido pela Prefeitura, através da Lei nº 2486/10, que possui um valor fixo por mês. E indenizações e Restituições para o pagamentos de indenizações referente reequilíbrio financeiros de contratos da Alimentação Escolar.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 18 de Fevereiro de 2019.



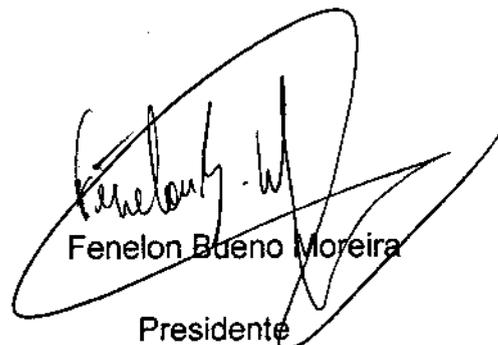
Acyr Hoffmann

Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro



Fenelon Bueno Moreira

Presidente